



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA ao Projeto de Nº /

Art. 1º Altera a redação do Art 6º do PLC 01/2026 para seguinte redação:

"Art. 6º É segurado obrigatório o servidor ocupante de cargo efetivo abrangido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, que preste serviço à Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Sorocaba, o aposentado e o servidor efetivo afastado para desempenho de mandato Legislativo ou Executivo e o pensionista que contribua à previdência.

Parágrafo único. O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ressalvado aquele que optar pelo recebimento do vencimento ou remuneração do cargo efetivo, nos termos do art. 56, da Lei municipal nº 3800/1991.

JUSTIFICATIVA

A proposta de texto inicial não incluiu o pensionista e não preve a hipótese do servidor que mesmo ocupando cargo em comissão opta por receber a remuneração do cargo efetivo e, em razão disso, pode contribuir para a FUNSERV.

S/S., 31 de março de 2026

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003700300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em **31/03/2026 12:41**

Checksum: **4278EB6737ADA10E2F7A62AC64B0F1F3D1B210A3D15F54C05CE1348948E65BDA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003700300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.